

PROJETO DE LEI Nº 169, DE DE DE 2025.

***Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do
Município de Boqueirão do Piauí***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Boqueirão do Piauí, criado pela Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-III	- BARRAS	- MI-0744 - 1978
SB.23-X-B-VI	- CAMPO MAIOR	- MI-0814 – 1978

Art. 2º O município de Boqueirão do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Cabeceiras do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.499,10 kmN / 808,75 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.499,80 kmN / 810,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.500,75 kmN / 813,00 kmE, na estrada Contente / Lagoa de Pedras e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.504,55 kmN / 815,05 kmE, numa ponte no Rio Longá.

II. Com o Município de **Boa Hora**:

Começa no ponto de coordenadas 9.504,55 kmN / 815,05 kmE, numa ponte no Rio Longá; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.404,80 kmN / 816,00 kmE, no Rio Longá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.505,25 kmN / 817,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.506,40 kmN / 817,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.506,60 kmN / 818,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,15 kmN / 819,00 kmE; segue por uma reta, cruzando a

rodovia PI-331, até o ponto de coordenadas 9.507,50 kmN / 819,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,70 kmN / 820,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.507,70 kmN / 821,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,95 kmN / 821,40 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.508,50 kmN / 823,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.509,05 kmN / 824,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.508,55 kmN / 824,65 kmE, numa estrada e segue esta estrada até o ponto de coordenadas 9.509,40 kmN / 826,35 kmE, numa estrada.

III. Com o Município de **Capitão de Campos**:

Começa no ponto de coordenadas 9.509,40 kmN / 826,35 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,20 kmN / 827,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.505,95 kmN / 826,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,65 kmN / 826,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE.

IV. Com o Município de **Cocal de Telha**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.707/15, alínea "III", que revisou as divisas do município de Cocal de Telha)

Começa no ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.488,30 kmN / 829,60 kmE (*), no Riacho São Marcos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.489,70 kmN / 829,45 kmE (*), na sua foz no Riacho Fundo; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.490,50 kmN / 829,00 kmE (*), onde cruza com a via férrea; segue por esta via até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 831,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 830,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,90 kmN / 829,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 828,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,00 kmN / 827,90 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,80 kmN / 828,00 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,40 kmN / 829,20 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*).*

V - Com o Município de **Nossa Senhora de Nazaré**:

Começa no ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE, no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.487,05 kmN / 825,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.487,50 kmN / 824,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.488,40 kmN / 824,55 kmE;

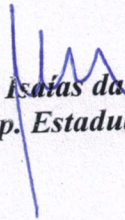
segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.489,15 kmN / 823,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.489,55 kmN / 822,85 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.491,20 kmN / 822,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.491,50 kmN / 819,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.491,80 kmN / 814,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 814,45 kmE, na estrada Pereira / Campo Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,40 kmN / 813,55 kmE, na foz de um riacho no Rio Longá; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.495,30 kmN / 811,35 kmE, na foz de um riacho no Rio Longá; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.495,80 kmN / 810,00 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,95 kmN / 809,45 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,15 kmN / 808,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,40 kmN / 808,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.499,10 kmN / 808,75 kmE, num travessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025


Hélio Isaías da Silva
Dep. Estadual.



LEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Boqueirão do Piauí, que foi criado pela Lei 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

Ressalte-se que o Decreto Lei data de mais de 30 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a aprovação do mesmo.

Teresina, de março de 2025

Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

TERESINA

Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

O Município de Boqueirão do Piauí, criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994, está localizado na Microrregião de Campo Maior. Possui uma área de 279,2 km², e tem por limites: ao norte, o município de Boa Hora, ao sul, o município de Nossa Senhora de Nazaré; a leste, os municípios de Capitão de Campos e Cocal de Telha; e a oeste os municípios de Nossa Senhora de Nazaré e Cabeceiras do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boqueirão do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boqueirão do Piauí e Boa Hora;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boqueirão do Piauí e Capitão de Campos;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boqueirão do Piauí e Cocal de Telha;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos municípios de Boqueirão do Piauí e Nossa Senhora de Nazaré;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Boqueirão do Piauí;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Boqueirão do Piauí;
- h) Lei de criação do Município de Boqueirão do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boqueirão do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boqueirão do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Cabeceiras do Piauí, Boa Hora, Capitão de Campos, Cocal de Telha e Nossa Senhora de Nazaré.

estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III”;

- “Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;
- “Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Boqueirão do Piauí e os Municípios de Cabeceiras do Piauí, Boa Hora, Capitão de Campos, Cocal de Telha e Nossa Senhora de Nazaré.

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Cabeceiras do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Boa Hora, as localidades “Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira, hoje pertencentes ao município de Boa Hora, passam totalmente para o município de Boqueirão do Piauí”;
- III. Com o município de Capitão de Campos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Cocal de Telha, as localidades “Folha miúda e Cocalinho”, hoje divididas entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passam totalmente para o município de Cocal de Telha;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- V. Com o município de Nossa Senhora de Nazaré, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em Março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boqueirão do Piauí.

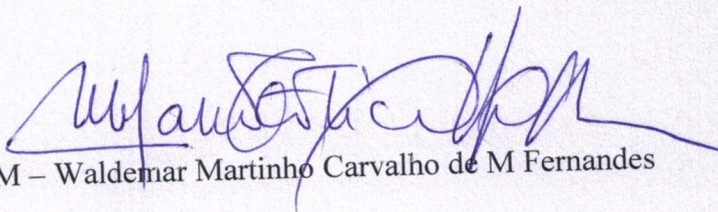
III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Boqueirão do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Boqueirão do Piauí (PI).

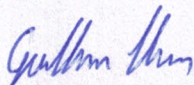


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

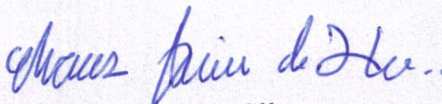
Teresina (PI), de Março de 2025



Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

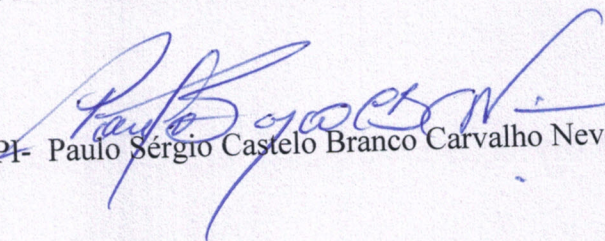


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

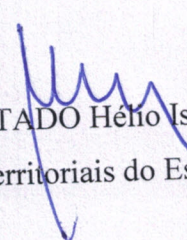


Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim



Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves



DEPUTADO Hélio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.680, de 26 de Janeiro de 1994. **Criação do Município de Boqueirão do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 36. Teresina-PI, 20 de Fevereiro de 1995.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Boqueirão do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Boqueirão do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

1. Termo de Abertura da Revisão de Circunscrição Territorial do Município de Boqueirão do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boqueirão do Piauí e Boa Hora
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boqueirão do Piauí e Capitão de Campos
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boqueirão do Piauí e Cocal de Telha
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boqueirão do Piauí e Nossa Senhora de Nazaré
7. Memorial Descritivo do Território de Boqueirão do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de Boqueirão do Piauí
9. Lei de criação do Município de Boqueirão do Piauí
10. Ofício CETE/ N°104/2017, Teresina, 21 de Maio de 2017
11. Ofício CETE/ N°105/2017, Teresina, 21 de Maio de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Boqueirão do Piauí

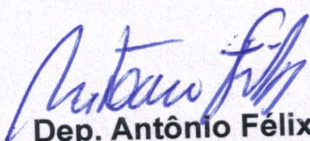
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Boqueirão do Piauí e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 16 de julho de 2015


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 104/2017

Teresina, 30 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Valdemir Alves da Silva Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

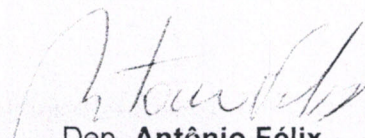
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Boqueirão do Piauí** e os municípios de **Piripiri, Cabeceiras do Piauí e Boa Hora**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 105/2017

Teresina, 30 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Antônio Gomes Ribeiro Presidente da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Boqueirão do Piauí** e os municípios de **Piripiri, Cabeceiras do Piauí e Boa Hora**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

IV - BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, desmembrado do município de Campo Maior, com sede no povoado Boqueirão, com os seguintes limites:

- a - norte - com o município de Barras
- b - sul - com o município de Campo Maior
- c - leste - com os municípios de Campo Maior e Capitão de Campos
- d - oeste - com o município de Campo Maior e Barras.

§ 4º - O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, no marco M-1 na divisa dos municípios de Campo Maior e Barras, segue limitando Barras com rumo 63ºNE, medindo 23.800,00 metros até o M-2, o limite passa a ser com o município de Capitão de Campos com rumo 38ºSE, med. 2.200,00 metros até M-3, rumo 41ºSW, med. 1.600 metros até o M-4, rumo 2ºSE, med. 6.700,00 metros até o M-5 rumo 89ºNe, med. 4.400,00 metros até o M-6, passando daí a limitar-se com o município de Campo Maior com rumo 32ºSE, med. 2.900 metros até o M-7, encontrando a estrada RFFSA e seguindo-a por vários rumos e distancia de 12.600,00 metros até o M-8, rumo 82ºNW, med. 1.100,00 metros até o M-9, rumo 25º NW, med. 1.200,00 metros até o M-10 rumo 42ºNW, med. 1.200,00 metros até o M-11, rumo 7º NE, med. 1.000,00 metros até o M-12, rumo 89ºNW, med. 2.700,00 metros até o M-13, rumo 82ºNW, med. 2.600,00 metros até o M-14, rumo 0º norte, med. 700,00 metros até o M-15, rumo 53ºNW med. 900,00 metros até o M-16, rumo 89ºNW, med. 1.100,00 metros até o M-17, rumo 1ºSW, med. 1.200,00 metros até o M-18, rumo 78ºNW, med. 3.000,00 metros até o M-19, daí segue por uma estrada por vários rumos e distancia de 2.000 metros até o marco M-20, pela mesma estrada por 1.600,00 metros até o M-21 e 5.000,00 metros até o M-22, encontrando o Riacho Titaras e seguindo-o por vários rumos e distancia de 5.500,00 metros até o M-23 encontrando o Rio Longá e seguindo-o por vários rumos e distancia de 6.000,00 metros até o M-24, daí segue por uma estrada por vários rumos e distancia de 1.100,00 metros até o marco M-25, mais 1.000,00 metros até o M-26 e 2.000,00 metros até o M-27, daí segue com rumo de 20º NW medindo 2.000,00 metros até o M-28, rumo 77ºSW, medindo 3.500,00 metros até o M-29, rumo 11ºNW, medindo 1.600,00 metros até o M-1, ponto inicial deste levantamento.

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Boqueirão do Piauí - PI

1. Com o Município de **Cabeceiras do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.499,10 kmN / 808,75 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.499,80 kmN / 810,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.500,75 kmN / 813,00 kmE, na estrada Contente / Lagoa de Pedras e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.504,55 kmN / 815,05 kmE, numa ponte no Rio Longá.

2. Com o Município de **Boa Hora**:

Começa no ponto de coordenadas 9.504,55 kmN / 815,05 kmE, numa ponte no Rio Longá; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.404,80 kmN / 816,00 kmE, no Rio Longá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.505,25 kmN / 817,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.506,40 kmN / 817,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.506,60 kmN / 818,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,15 kmN / 819,00 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia PI-331, até o ponto de coordenadas 9.507,50 kmN / 819,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,70 kmN / 820,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.507,70 kmN / 821,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,95 kmN / 821,40 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.508,50 kmN / 823,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.509,05 kmN / 824,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.508,55 kmN / 824,65 kmE, numa estrada e segue esta estrada até o ponto de coordenadas 9.509,40 kmN / 826,35 kmE, numa estrada.

3. Com o Município de **Capitão de Campos**:

Começa no ponto de coordenadas 9.509,40 kmN / 826,35 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,20 kmN / 827,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.505,95 kmN / 826,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,65 kmN / 826,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE.

Assinado em:
20/06/24

4. Com o Município de Cocal de Telha:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.707/15, alínea "III", que revisou as divisas do município de Cocal de Telha)

Começa no ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (*), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.488,30 kmN / 829,60 kmE (*), no Riacho São Marcos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.489,70 kmN / 829,45 kmE (*), na sua foz no Riacho Fundo; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.490,50 kmN / 829,00 kmE (*), onde cruza com a via férrea; segue por esta via até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 831,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 830,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,90 kmN / 829,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 828,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,00 kmN / 827,90 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,80 kmN / 828,00 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,40 kmN / 829,20 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*).

5. Com o Município de Nossa Senhora de Nazaré:

Começa no ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE, no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.487,05 kmN / 825,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.487,50 kmN / 824,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.488,40 kmN / 824,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.489,15 kmN / 823,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.489,55 kmN / 822,85 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.491,20 kmN / 822,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.491,50 kmN / 819,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.491,80 kmN / 814,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 814,45 kmE, na estrada Pereira / Campo Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,40 kmN / 813,55 kmE, na foz de um riacho no Rio Longá; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.495,30 kmN / 811,35 kmE, na foz de um riacho no Rio Longá; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.495,80 kmN / 810,00 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,95 kmN / 809,45 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,15 kmN / 808,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,40 kmN / 808,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.499,10 kmN / 808,75 kmE, num travessão.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-III

- BARRAS

- MI-0744 - 1978

SB.23-X-B-VI

- CAMPO MAIOR

- MI-0814 - 1978

Responsável técnico:

Antônio Carlos Rodrigues

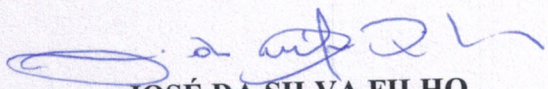
Engenheiro Cartógrafo – CREA PR - 12.161-D

Junho/2024

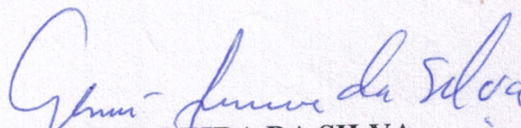
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Sr. **JOSÉ DA SILVA FILHO** e do Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, Sra. **GENIR FERREIRA DA SILVA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

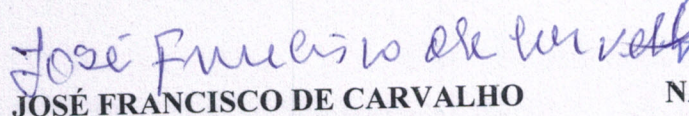
Teresina. PI, 27 de maio de 2024



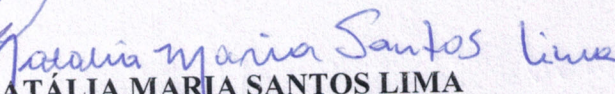
JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí



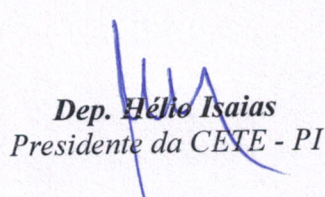
GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí



JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Mun. de Cabeceiras do Piauí



NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

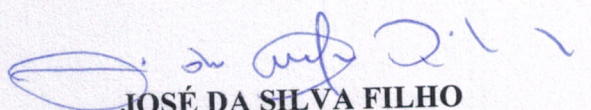


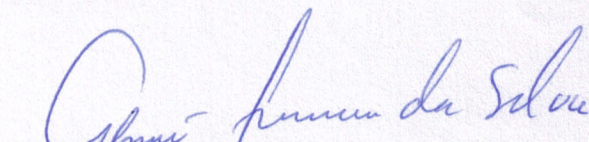
Dep. Hélio Isaías
Presidente da CETE - PI

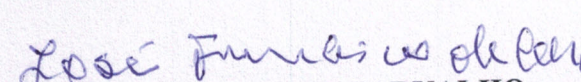
Termo de Acordo

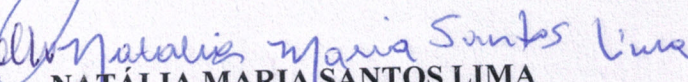
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Sr. **JOSÉ DA SILVA FILHO** e do Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, Sra. **GENIR FERREIRA DA SILVA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

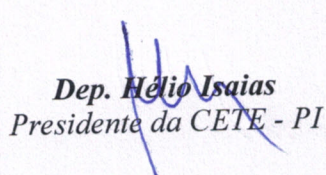
Teresina. PI, 27 de maio de 2024


JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí


GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí


JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Mun. de Cabeceiras do Piauí


NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

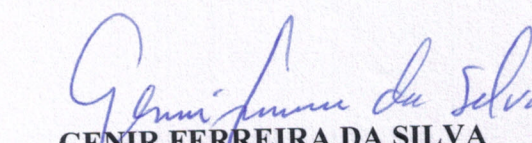

Dep. Hélio Isaias
Presidente da CETE - PI

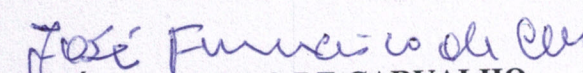
Termo de Acordo

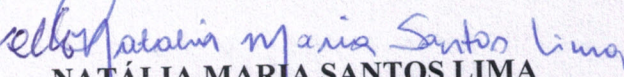
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Sr. **JOSÉ DA SILVA FILHO** e do Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, Sra. **GENIR FERREIRA DA SILVA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

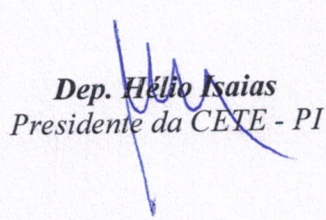
Teresina. PI, 27 de maio de 2024


JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí


GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí


JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
Pres. da Câmara Mun. de Cabeceiras do Piauí


NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí


Dep. Hélio Isaías
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO GOMES RIBEIRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **“Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 / NOVEMBRO de 2017

francieudo do nascimento carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Valdemir Alves da Silva
VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Mun. de Boqueirão do Piauí

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

ANTÔNIO GOMES RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

Ismar Marques
Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, Sra. **GENIR FERREIRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguinte alterações: as localidades “**Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**”, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 de maio de 2.024

FRANCEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Mun. de Boqueirão do Piauí

FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Natália Maria Santos Lima
NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

Dep. Helió Isaias
Dep. Helió Isaias
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO GOMES RIBEIRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **“Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 / NOVEMBRO de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Valdemir Alves da Silva
VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Mun. de Boqueirão do Piauí

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Antônio Gomes Ribeiro
ANTÔNIO GOMES RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

Ismar Marques
Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, Sra. **GENIR FERREIRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguinte alterações: as localidades "**Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**", fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 de maio de 2.024

FRANCEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Mun. de Boqueirão do Piauí

FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Natalia Maria Santos Lima
NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

Dep. Hélio Isaias
Dep. Hélio Isaias
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO GOMES RIBEIRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguinte alterações: as localidades **“Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 / NOVEMBRO de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Valdemir Alves da Silva
VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Mun. de Boqueirão do Piauí

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Natália Maria Santalima
ANTÔNIO GOMES RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

Ismar Marques
Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, Sra. **GENIR FERREIRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguinte alterações: as localidades “**Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**”, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 de maio de 2024

FRANCEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Mun. de Boqueirão do Piauí

FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

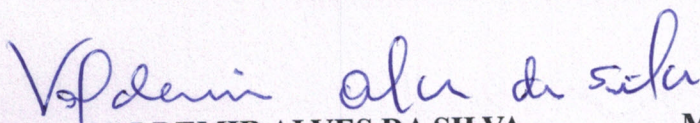
Natalia Maria Santos Lima
NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

Dep. Hélio Isaias
Dep. Hélio Isaias
Presidente da CETE - PI

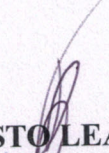
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

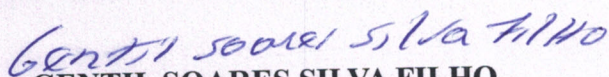
Teresina. PI, ...18... de ~~SETEMBRO~~ de 2013



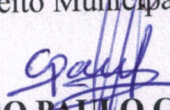
VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí



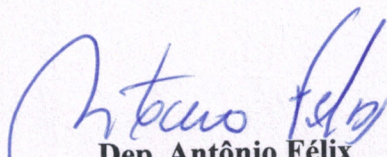
MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos



GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí



CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

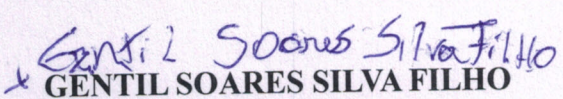
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sra. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: **Melancia**, do município de Boqueirão do Piauí, passa integralmente para o município de Cocal de Telha e as localidades **Foiha Miúda e Cocalinho**, hoje divididas entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passam totalmente para o município de Cocal de Telha, e o povoado **Sambaíba**, hoje dividida entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passa totalmente para Boqueirão do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

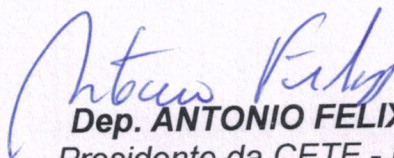
Teresina. PI, 04 de SETEMBRO de 2013


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí

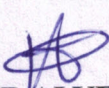

KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Cocal de Telha

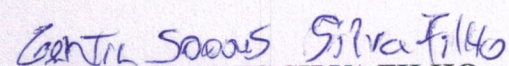

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sra. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: **Melancia**, do município de Boqueirão do Piauí, passa integralmente para o município de Cocal de Telha e as localidades **Folha Miúda e Cocalinho**, hoje divididas entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passam totalmente para o município de Cocal de Telha, e o povoado **Sambaíba**, hoje dividida entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passa totalmente para Boqueirão do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

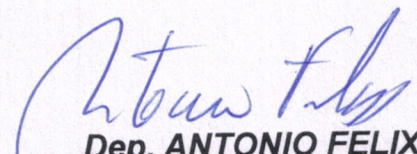
Teresina. PI, de 04 de SETEMBRO de 2013


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Cocal de Telha

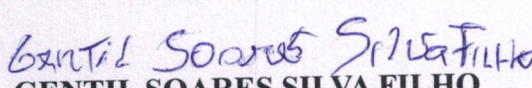

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Sra. **ANA CELIA DA COSTA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: **Melancia**, do município de Boqueirão do Piauí, passa integralmente para o município de Cocal de Telha e as localidades **Folha Miúda e Cocalinho**, hoje divididas entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passam totalmente para o município de Cocal de Telha, e o povoado **Sambaíba**, hoje dividida entre os municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, passa totalmente para Boqueirão do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

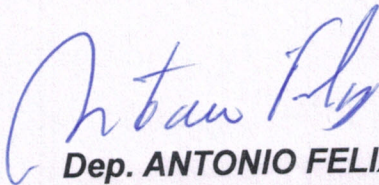
Teresina. PI, 04 de SETEMBRO de 2013


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí


ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Cocal de Telha


KILSON ANASTACIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Cocal de Telha


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Nazaré, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 23 de OUTUBRO de 2013

Valdemir Alves da Silva *José Henrique de Oliveira Alves*

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Mun. de Boqueirão do Piauí

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Mun. de Nossa Senhora do Nazaré

Gentil Soares Silva Filho
GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí

Luiz Cardoso de Oliveira Neto
LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Pres. da Câmara Mun. de Nossa Senhora do Nazaré

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Nazaré, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 23 de OUTUBRO de 2013

Valdemir Alves da Silva

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Mun. de Boqueirão do Piauí

José Henrique de Oliveira Alves

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Mun. de Nossa Senhora do Nazaré

Gentil Soares Silva Filho

GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí

Luiz Cardoso de Oliveira Neto

LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Pres. da Câmara Mun. de Nossa Senhora do Nazaré

Antônio Félix

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Nazaré, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ²³ de OUTUBRO de 2013

Valdemir Alves da Silva

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Mun. de Boqueirão do Piauí

José Henrique de Oliveira Alves
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Mun. de Nossa Senhora do Nazaré

Gentil Soares Silva Filho

GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí

Luiz Cardoso de Oliveira Neto

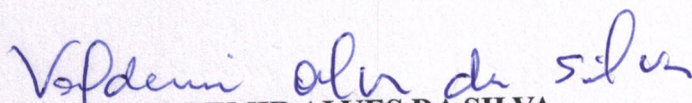
LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Pres. da Câmara Mun. de Nossa Senhora do Nazaré

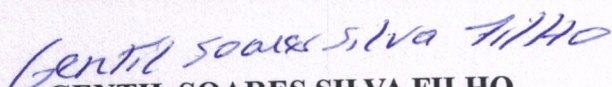
Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

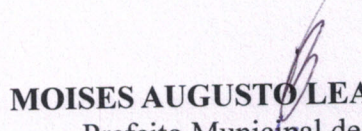
Termo de Acordo

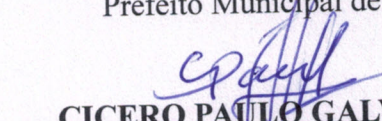
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Boqueirão do Piauí, Sr.^a **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

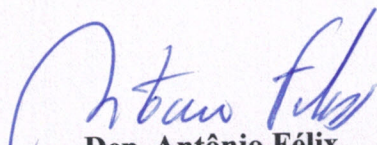
Teresina. PI, ...18 de SETEMBRO de 2013


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos

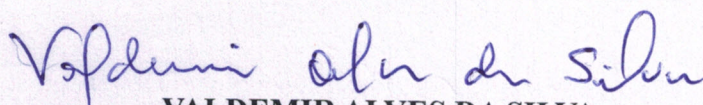

CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

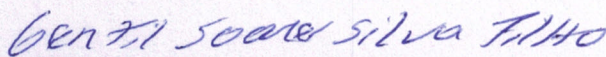
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GENTIL SOARES SILVA FILHO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

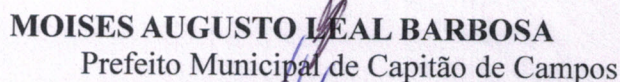
Teresina. PI, ...18 de SETEMBRO de 2013

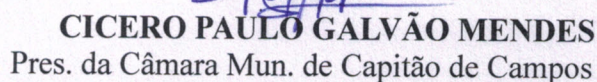


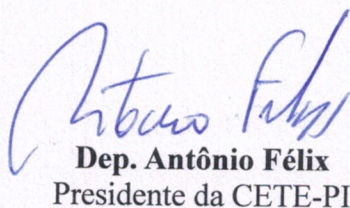
VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí



GENTIL SOARES SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Boqueirão do Piauí


MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos


CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI